

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.913, DE 2008

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Autor: Deputado RODRIGO ROLLEMBERG

Relator: Deputado ROBERTO BRITTO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Rodrigo Rollemburg, propõe alteração do art. 136 da Lei 8.069, de 16 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente -, para incluir a prática de esporte e atividades de cultura e lazer entre os serviços públicos a serem requisitados pelo Conselho Tutelar com vistas à execução de suas decisões.

De acordo com o autor, o desenvolvimento saudável de uma criança ou adolescente passa, necessariamente, pela prática de esportes e de atividades lúdicas, que contribuirão para o aprendizado do convívio em grupo, o respeito às regras e a resolução pacífica de conflitos.

A proposição em tela será apreciada, em caráter conclusivo, pelas Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e Cidadania, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno dessa Casa.

No Prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o relatório.

B6489DAA58

II - VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal de 1988 assevera que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Por seu turno, a Lei nº 8.069, de 16 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, ratifica o comando constitucional e detalha de que forma essa proteção integral deve ser provida. Uma das medidas previstas é a criação de conselhos tutelares em cada município brasileiro, órgãos encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes definidos naquele diploma legal.

Ao tratar das atribuições do Conselho Tutelar, o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê, para execução das decisões daquele órgão, a requisição de serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança, entre outras medidas. Todavia, não faz qualquer referência às áreas da cultura, esporte e lazer, deixando uma lacuna importante na disponibilização de ações fundamentais para a formação integral dessas pessoas.

Tendo em vista que tanto a Carta Política quanto o Estatuto asseguram, expressamente, o usufruto desses direitos à criança e ao adolescente, consideramos oportuna a inclusão dessas áreas dentre aquelas passíveis de requisição de serviços públicos para cumprimento de decisões dos Conselhos Tutelares, de forma que possam ser utilizadas quando o Conselho julgar conveniente. Como ressaltado pelo autor da Proposição, a prática dessas atividades contribui sobremaneira para o aprendizado do convívio grupal, do respeito às regras e da resolução pacífica de conflitos.

Isso posto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.913, de 2008

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado ROBERTO BRITTO

Relator

B6489DAA58

2008_9604_Roberto Britto

B6489DAA58

